

CARTILHA

TRANSPORTE TERRESTRE DE PRODUTOS PERIGOSOS



1 - LEGISLAÇÃO

RESOLUÇÕES DA ANTT – SOBRE TRANSPORTE TERRESTRE DE PRODUTOS PERIGOSOS

- ✓ **Resolução 420/04** resolução da ANTT (Agência Nacional de Transporte Terrestre) que estabelece requisitos regulatórios para o transporte terrestre de produtos perigosos.
- ✓ **Resolução 701/04** resolução da ANTT (Agência Nacional de Transporte Terrestre) que altera a redação da resolução N° 420/04, principalmente adequando termos do texto (obs.: não observado impacto nos requisitos relacionados à embalagens).
- ✓ **Resolução 1644/06** resolução da ANTT (Agência Nacional de Transporte Terrestre) que altera texto da resolução N° 420/04.
- ✓ **Resolução 2657/08** resolução da ANTT (Agência Nacional de Transporte Terrestre) que altera texto da resolução N° 420/04 e 1644/06, incluindo novas definições para embalagens refabricadas, recondicionadas e reutilizadas. Além de maior abertura para produtos conforme previsto na provisão especial - PP1, de acordo com os itens 1 e 2 abaixo e informações adicionais:
 1. Produto perigosos importados já embalados no exterior que atendam as exigências pelo modal aéreo, marítimo ou terrestre serão aceitos para transporte terrestre no país.
 2. Produtos N° ONU 1133 (adesivos), 1210 (tinta para impressão e material relacionado), 1263 (tintas e material relacionado) e 1866 (resina): as embalagens (grupo II e III) em quantidades de até 5 litros por embalagem metálica ou plástica e em quantidades de até 20 litros por embalagem metálica ou plástica de código UN 1A2 (TR aço) e 1H2 (TR plástico) são dispensadas de atender os padrões de desempenho do capítulo 6.1 da res. 420/04 (certificação), quando transportadas:
 - a. Em carregamento paletizados, numa caixa-paleta ou dispositivo de unutilização de cargas; por exemplo, embalagens colocadas ou empilhadas e presas a um paleta por correias, filme plástico termo-retrátil envoltório corrugado ou elástico ou por outros meios adequados; ou
 - b. Como uma embalagem interna de uma embalagem combinada com massa líquida máxima de 40 kg.
- ✓ **Resolução 2975/08** resolução da ANTT (Agência Nacional de Transporte Terrestre) que altera texto da resolução N° 420/04 no item 2.5.3.2.4 relativo a classificação de peróxidos orgânicos.
- ✓ **Resolução 3383/10** resolução da ANTT (Agência Nacional de Transporte Terrestre) que altera texto da resolução N° 420/04 nos itens 3.4; 4.1; 5.4; 7.1 relativo a critérios para transporte de embalagens vazias e não limpas (contaminadas).

PORTARIAS DO INMETRO – SOBRE EMBALAGENS NOVAS

- ✓ **Portaria do INMETRO N° 326** de 11.12.2006, regulamenta a resolução 420/04 e determina entre outras disposições, a certificação compulsória de embalagens utilizadas no transporte terrestre de produtos perigosos cuja massa não ultrapasse 400 kg ou 450 l. (nota: esta portaria revoga a portaria N°10 de 24.01.2006).
- ✓ **Portaria do INMETRO N° 071** de 29.02.2008, que mantém os prazos fixados para certificação e comercialização de embalagens não certificadas e prorroga prazos para estoque remanecente e revoga a portaria INMETRO N° 008 de 09.01.2008. Esclarece e ratifica alguns pontos referentes ao uso de embalagens refabricadas, recondicionadas e reutilizadas e faz referência também à certificação compulsória para IBC.
- ✓ **Portaria do INMETRO N° 250** de 16.10.2006 regulamenta a resolução 420 e determina entre outras disposições, a certificação compulsória de IBC utilizados no transporte terrestre de produtos perigosos.

1 - LEGISLAÇÃO

PORTARIAS DO INMETRO – SOBRE EMBALAGENS USADAS

- ✓ **Portaria do INMETRO Nº 460** de 20.12.2007, regulamenta a resolução 420 e determina entre outras disposições, a certificação compulsória de embalagens “**refabricadas**” utilizadas no transporte terrestre de produtos perigosos cuja massa não ultrapasse 400 kg ou 450 l.
- ✓ **Portaria do INMETRO Nº 280** de 05.08.2008 aprova o regulamento técnico da qualidade (RTQ) para registro de empresas inspetoras de contentores à graneis (IBC’s) a qual inclui os processos de “**descontaminação e inspeção**” de IBC’s. Determina entre outras disposições, a inspeção periódica de IBC, critérios e prazos para atendimento da RTQ.

Nota: com a aprovação deste regulamento técnico da qualidade (RTQ), através da portaria do INMETRO Nº280 de 05.08.2008 específico para descontaminação e inspeção de contentores à graneis (IBC’s), a portaria do INMETRO Nº255 de 03.07.2007 deixa de ser aplicável à IBC’s, sendo esta direcionada para tanque de carga, tanque portátil, container, contentor (exceto IBC), carroçaria, caçamba intercambiável e vagão ferroviário, que transportam produtos perigosos.

- ✓ **Portaria do INMETRO Nº 347** de 03.10.2008 “**altera os prazos**” previstos na portaria do INMETRO Nº 280 de 05.08.2008 para atividades de “**descontaminação e inspeção**” de IBC’s. Esclarece assuntos relativos a programas de avaliação da conformidade de embalagens reutilizáveis e IBC’s. Também dá nova disposição para o processo de fiscalização para cumprimento da portaria do INMETRO Nº 326 de 13.12.2006. No entanto, não desobriga ao expedidor de produtos perigosos via terrestre de utilizar embalagens homologadas, conforme portaria 326, visto que a legislação permanece em vigor e eventuais sinistros são passíveis de sanções relativas à crimes ambientais, sendo apenas a fiscalização mantida por determinado período de forma orientativa e posteriormente punitiva (ver item “Prazos Para Atendimento”).
- ✓ **Portaria do INMETRO Nº 456** de 22.12.2008 “**altera novamente os prazos**” previstos na portaria do INMETRO Nº 280 de 05.08.2008 para atividades de “**descontaminação e inspeção**” de IBC’s. Nota importante: Esta portaria entra em conflito com a portaria de nº 347/08, pois esta continua válida, não sendo revogada. Desta forma, existem duas determinações de prazos validas para a atividade de descontaminação e inspeção de IBC’s (ver item 2 – Prazos para Atendimento).
- ✓ **Portaria do INMETRO Nº 453** de 19.12.2008, regulamenta a resolução 420 e determina entre outras disposições, a certificação compulsória de embalagens “**recondicionadas**” utilizadas no transporte terrestre de produtos perigosos cuja massa não ultrapasse 400 kg ou 450 l.
- ✓ **Nota:** Ver portaria INMETRO Nº 071 de 29.02.2008 para outras informações complementares sobre embalagens usadas (refabricadas, recondicionadas e reutilizadas)

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

- ✓ As portarias 326/06 e 250/06 são aplicáveis somente para embalagens novas, ou seja, embalagens nunca utilizadas;
- ✓ O texto da PP1 da resolução ANTT Nº 2657, diferentemente do texto que estava na resolução ANTT Nº 1644, não limita a quantidade a ser transportada para os produtos citados na mesma e que estão dispensados do uso de embalagem certificadas, quando transportados nas condições previstas na PP1. A quantidade só é limitada à 40 kg quando o transporte for realizado como uma embalagem interna de uma embalagem combinada.
- ✓ A portaria 460/07 é aplicável somente para homologação de embalagens “**refabricadas**” (ver definição no item 3) até 400 l ou 450 kg. A portaria projeto que originou o texto definitivo foi a portaria INMETRO 194 de 13/06/2007.
- ✓ A portaria 453/08 é aplicável somente para homologação de embalagens “**recondicionadas**” (ver definição no item 3) até 400 l ou 450 kg. A portaria projeto que originou o texto definitivo foi a portaria INMETRO 171 de 10/06/2008.

2 - PRAZOS PARA ATENDIMENTO

1. Embalagens Novas até 400 kg ou 450 l (ex.: Balde e tambor):

Vencido - Prazo: 25.01.2008 para certificação de embalagem utilizada para o transporte de produto perigoso.

Vencido - Prazo: 25.07.2008 para o fabricante da embalagem comercializar seu estoque remanescente de embalagem sem certificação.

Vencido - Prazo: 25.08.2008 para que o envasador possa envasar as embalagens não certificadas do seu estoque remanescente.

Nota:

1. Produtos envasados em embalagens não certificadas até **25.08.2008** terão como prazo para transporte a data de sua **validade**. Porém o envasador deverá identificar na embalagem a data (dia/mês/ano) do envase e de validade (mês/ano) do produto perigoso envasado.
2. Conforme portaria INMETRO Nº 347 de 03.10.2008, foi estabelecido o **prazo de 30.06.2009** para que esta fiscalização seja **orientativa** e **prazo até 01.07.2009** para fiscalização **punitiva**, ou seja, passível de multas, apreensões, de acordo com sanções previstas na legislação.

2. Embalagens – IBC's - Novos:

Vencido - Prazo: 15.10.2007 para embalagem sem nenhum certificado emitido pelo modal marítimo.

Prazo: 15.10.2008 para embalagem com certificado emitido pelo modal marítimo antes de 30.11.2006.

3. Inspeção Periódica - Registrado do INMETRO:

Prazos conforme Portaria 347 de 03.10.08

Caso 1 - Prazo: 05.11.2009 para início dos serviços de inspeção periódica de IBC's para transporte de produtos perigosos.

Caso 2 - Prazo: 2 ½ anos da data de fabricação para inspeção periódica de IBC's que **possuam selo** do INMETRO, ou seja, IBC's com certificação terrestre de acordo com a portaria 250/06.

Caso 3 - Prazo: 05.11.2009 para inspeção periódica de IBC's **sem selo** do INMETRO e **sem qualquer** identificação de aprovação de conformidade com o país de origem. Nota: Os IBC's nesta condição do tipo composto e plástico rígido terão um prazo máximo de utilização no Brasil **até 05.02.2011** (30 meses) e os IBC's tipo metálico **até 05.08.2013** (60 meses), desde que aprovados na inspeção periódica com início previsto para até 05.11.2008 e refeitas a cada 2 ½ anos.

Caso 4 - Prazo: 2 ½ anos da data da última inspeção realizada para inspeção periódica de IBC's **sem selo** do INMETRO, mas **com** identificação de aprovação de conformidade com o país de origem. Nota: Os IBC's nesta condição, **mas sem** identificação da placa de inspeção deverão ser inspecionados **até 05.11.2009** e submetidos a novas inspeções periódicas a cada 2 ½ anos.

Prazos conforme Portaria 456 de 22.12.08

Caso 1 – Vencido – Prazo: 30.12.2008

Caso 2 – Vencido – Prazo: 30.12.2008

Caso 3 – Vencido – Prazo: 30.01.2009

Caso 4 – Vencido – Prazo: 30.01.2009 ou após 2 ½ anos da data da última inspeção se possuir placa de inspeção.

4. Embalagens até 400 kg ou 450 l Refabricadas:

Prazo: Junho/2011 (30 meses contados a partir de dezembro/2008) para certificação das embalagens refabricadas utilizadas no transporte terrestre de produtos perigosos.

Prazo: Junho/2011 (30 meses contados a partir de dezembro/2008) para os envasadores darem início à identificação das embalagens refabricadas utilizadas no transporte terrestre de produtos perigosos, com a data de validade do produto perigoso envasado (mês/ano).

5. Embalagens até 400 kg ou 450 l Recondicionadas:

Prazo: Dezembro/2011 (36 meses contados a partir de dezembro/2008) para certificação das embalagens recondicionadas utilizadas no transporte terrestre de produtos perigosos.

Prazo: Dezembro/2011 (36 meses contados a partir de dezembro/2008) para os envasadores darem início à identificação das embalagens recondicionadas utilizadas no transporte terrestre de produtos perigosos, com a data de validade do produto perigoso envasado (mês/ano).

3 - TERMOS E DEFINIÇÕES

EMBALAGEM (Portaria INMETRO 326 de 11.12.2006): Recipientes e quaisquer outros componentes ou materiais necessários para que o recipiente desempenhe sua função de contenção.

EMBALAGEM SIMILAR (Portaria INMETRO 326 de 11.12.2006): Aquela que apresenta características de construção, especificações de material e desenho semelhantes às do projeto básico e que desempenha funções de contenção de produtos perigosos com as mesmas características físico-químicas do projeto básico. Nas variações de altura e de massa bruta são permitidos até 5% (para menos). Excedendo este percentual, a embalagem é considerada como fora das características de simiaridade.

FAMÍLIA (Portaria INMETRO 326 de 11.12.2006): Agrupamento de modelos de um mesmo fabricante, que possuem em comum, dimensões, massa, matéria-prima, configuração e uso, podendo apresentar acréscimo de algum acessório ou variação de altura.

EMBALAGEM NOVA (Portaria INMETRO 071 de 29.02.2008): Embalagem que foi fabricada e nunca utilizada (nota: válido para embalagem até 400 L ou 450 kg e IBC).

EMBALAGEM REFABRICADA – até 400 L ou 450 kg

Definição pela Portaria INMETRO 460 de 20.12.2007: Recipientes ou quaisquer outros componentes ou materiais necessários para que o recipiente desempenhe sua função de contenção, fabricadas à partir de embalagens usadas certificadas.

Definição pela Portaria INMETRO 071 de 29.02.2008: Aquela que passa por processo de lavagem, de limpeza, de retirada de amassamentos, de alteração de suas características originais (dimensional e estrutural) e de pintura, de forma que possa suportar os ensaios de desempenho para ser novamente utilizada.

EMBALAGEM RECONDICIONADA – até 400 L ou 450 kg

Definição pela Portaria INMETRO 453 de 19.12.2008: Embalagem que passa por processo de lavagem, de limpeza, de retirada de amassamentos, de pintura, de restauração de sua forma, troca de anel de vedação, troca de tampa desde que atendidas as dimensões originais e contornos originais, sem alteração de suas características primárias (dimensional e estrutural), de forma que possa suportar os ensaios de desempenho para ser novamente utilizada. Como pré-requisito, deve ser uma embalagem que já possua qualquer certificação seja pelo modal terrestre ou marítimo ou aéreo. Tratando de embalagem importada esta deve conter a identificação da certificação do país de origem.

Definição pela Portaria INMETRO 071 de 29.02.2008: Aquela que passa por processo de lavagem, de limpeza, de retirada de amassamentos, de pintura, de restauração de sua forma e contornos originais, sem alteração das suas características primárias (dimensional e estrutural), de forma que possa suportar os ensaios de desempenho para ser novamente utilizada.

Nota: considerar as definições previstas nas portarias 460/07 e 453/08 para embalagem refabricada e recondicionada respectivamente, que são as portarias específicas para estas embalagens..

EMBALAGEM REUTILIZÁVEL – até 400 L ou 450 kg (Portaria INMETRO 071 de 29.02.2008): Aquela que pode ser utilizada mais de uma vez para transportar produtos perigosos idênticos ou similares compatíveis, desde que inspecionada e considerada livre de defeitos que possam comprometer a sua integridade e capacidade de suportar os ensaios de desempenho, e que é transportada por uma rede de distribuição controlada pelo expedidor do produto perigoso..

CONTENTOR REPARADO (Portaria INMETRO 280 de 05.08.2008): Contentor que após a sua descontaminação, foi reparado (pintura e substituição de válvulas, tampa de envasamento, vedações, palete, acessórios que não interferem na estrutura e outros).

DESCONTAMINAÇÃO (Portaria INMETRO 280 de 05.08.2008): Processos de limpeza e de remoção de contaminantes, realizados nos contentores, antes da realização de novos envasamentos, das inspeções periódicas, dos reparos e das reformas, segundo os requisitos estabelecidos no Regulamento Técnico da Qualidade da portaria INMETRO 280.

INSPEÇÃO PERIÓDICA (Portaria INMETRO 280 de 05.08.2008): Processos de inspeção de contentores, após as suas descontaminações, reparos e reformas, visando constatar o atendimento dos requisitos estabelecidos no Regulamento Técnico da Qualidade da portaria INMETRO 280.

4 - CODIGO – UN – MARCAÇÃO

EXEMPLO – TAMBOR METÁLICO - Marcação UN e selo INMETRO no corpo e/ou na tampa:

Símbolo da
ONU



Marcação UN em silk screen

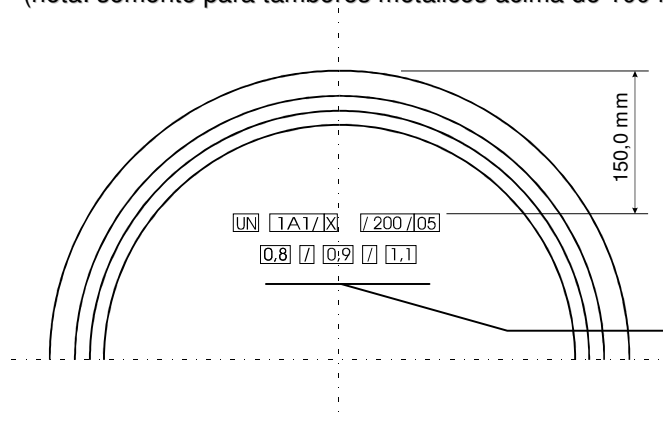
1A1/Y/100/aa
BR/TF22X22/1010-06

1 = tambor / **A** = aço / **1** = tampa não removível (fixa) / **Y** = grupo de embalagem II (nota: X = grupo I e Z = grupo III)
100 = pressão interna de teste em kpa / **aa** = ano
BR = Brasil / **TF22x22** = descrição do produto / **1010-06** = nº certificado

Selo – INMETRO em silk screen



Marcação no fundo em relevo “estampado”
(nota: somente para tambores metálicos acima de 100 l)



EXEMPLO – BALDE METÁLICO

Idem ao tambor, porém sem marcação no fundo (embalagem menor que 100 litros)

- Notas: 1) no caso do balde usa-se a marcação aplicada na litografia
2) para fins de nomenclatura o termo técnico utilizado para balde é tambor.

4 - CODIGO – UN – MARCAÇÃO

EXEMPLO – TAMBOR PLÁSTICO

Marcação UN em relevo

Símbolo da
ONU



1H1/Y/1,8/200/aa
BR/TF200/1054-07

1 = tambor / **H** = plástico / **1** = tampa não removível (fixa) / **Y** = grupo de embalagem II (nota: X = grupo I e Z = grupo III)
1,8 = densidade máxima (g/cm³) / **200** = pressão interna de teste em kpa / **aa** = ano
BR = Brasil / **TF200** = descrição do produto / **1054-07** = nº certificado

Selo – INMETRO em relevo



EXEMPLO – IBC

Marcação UN em relevo

Símbolo da
ONU



31HA1 / Y / mm aa / BR / FX002 1057-07 / 4075 / 2000 (primária)
57kg / 1056 lt / xx yy / 0 / 100 kpa (adicional)

Marcação
primária

31HA1 = IBC composto para líquidos com recipiente interno de plástico rígido e armação externa em aço / **Y** = grupo de embalagem II (nota: X = grupo I e Z = grupo III) / **mm aa** = mês e ano de fabricação / **BR** = Brasil / **FX002** = descrição do produto / **1057-07** = nº certificado / **4075** = carga de ensaio de empilhamento (kg) / **2000** = massa bruta máxima admissível (kg)

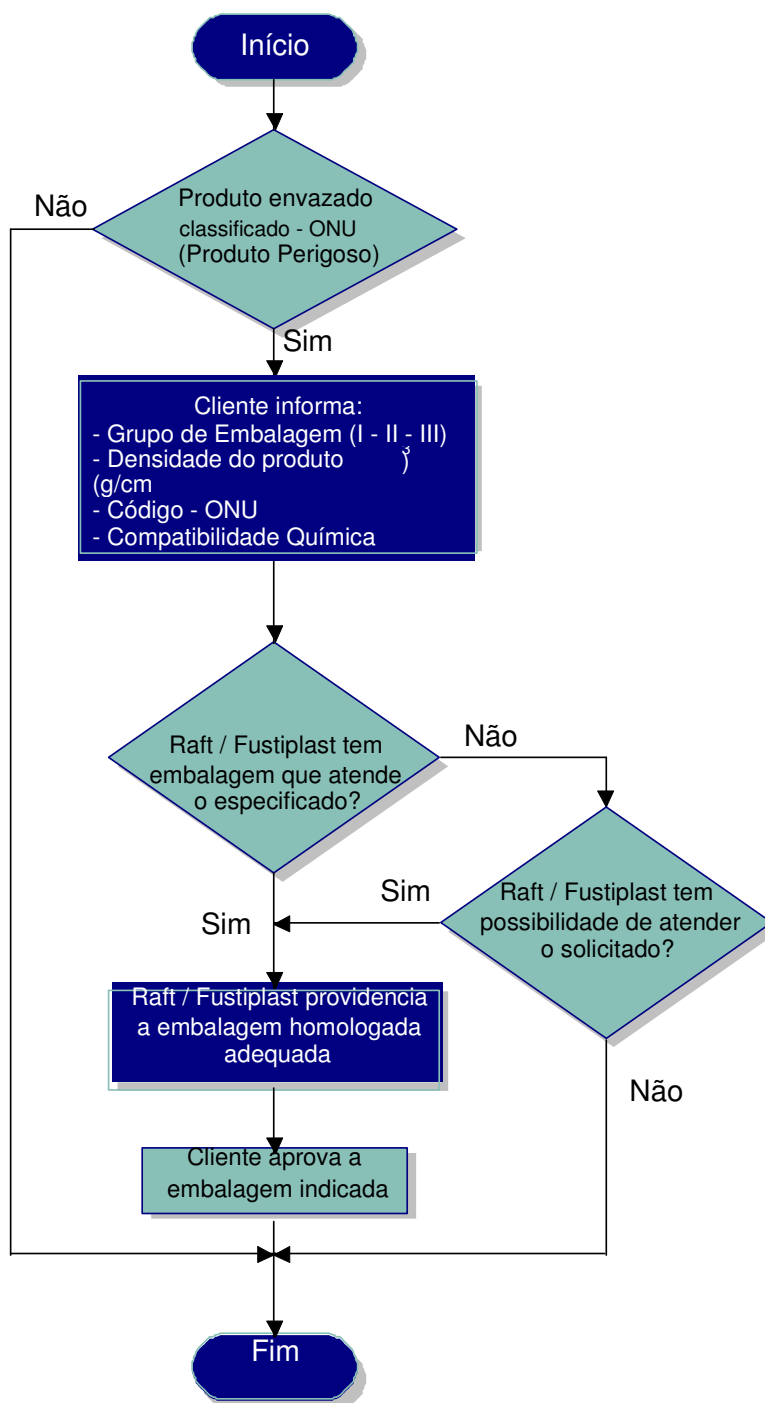
Marcação
adicional

57 kg = massa da tara (kg) / **1056 lt** = capacidade (litros) / **xx yy** = mês e ano da última inspeção
0 = pressão de carga e descarga máxima "não aplicável" / **100 kpa** = pressão de ensaio (kpa)

Selo – INMETRO em silk screen



5 - FLUXO PARA DEFINIÇÃO DE EMBALAGEM HOMOLOGADA



Contatos: Jeter James Butturi / Gestão da Qualidade

e-mail: jeter@raftembalagens.com.br – F: (11) 2412-5177 – Nextel:(11) 7873-4385 – ID: 2*40785

www.raftembalagens.com.br